

A INFLUÊNCIA DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

FABRIZIO MORAES FERNÁNDEZ¹; NELTON MOREIRA SOUZA²;
LÉO PEIXOTO RODRIGUES³

¹Universidade Federal de Pelotas - UFPel – fabriziomoraesfernandez@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas - UFPel – moreirasouza48@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas - UFPel – leo.peixotto@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo delimitar o tema que relaciona as ideias e princípios das forças de moderação entre os poderes da sociedade no que tange a aspectos da Ciência Política, perfazendo conceitos como poder, divisão de poder, lógica moderadora, inferência entre poderes e sua influência nos agentes políticos na tomada de decisão e em suas correlações sociais no Brasil. A relevância do assunto encontra-se na implicação das relações de poder e na filosofia constitucional do sistema democrático brasileiro instituído em 1988 com a Constituição Federal. Por isso, a sua fundamentação em compreender a inferência de um poder sobre outro e a existência de um sistema regulador que tenha atuação como um sistema de “freios e contrapesos” (MONTESQUIEU, 1985) também conhecido como sistema “Checks and Balances” apresenta-se como garantidor e delimitador de espaços.

A teoria da separação dos poderes de Montesquieu teve sua origem com os escritos de Aristóteles, que visualizou três funções distintas para o soberano, sendo a administração dos negócios públicos (Legislativo), a elaboração das normas gerais (magistratura ou poder Executivo) e julgamento das divergências (Judiciário) concentravam-se no poder de um único sujeito. No século XVIII, Montesquieu trabalhou o conceito grego antigo como o aprimoramento da divisão dos poderes do Estado através da diferenciação de estilos de governo em despótico, monárquico e republicano. O autor faz a definição dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, distinguindo os órgãos essenciais para que exista um Estado democrático. As funções estatais conhecidas até hoje na democracia moderna originaram-se dos fundamentos de Aristóteles e Montesquieu. Assim, pela separação dos Poderes ou Tripartição dos Poderes, Montesquieu desenvolve uma inter-relação entre os Poderes, mas definindo os órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes entre si, autônomos, mas com uma conexão essencial para a existência de mecanismos de controle entre os mesmos. Montesquieu teve suas ideias influenciadas por John Locke sobre o conceito de poder e liberdade. A Constituição Federal de 1988 seguiu o preceito de poderes independentes entre si e garantiu para as unidades federadas o mesmo controle de forças na moderação de poder. Assim, as leis e as instituições seguem o nivelamento do poder pelo poder.

2. METODOLOGIA

Para a consecução da pesquisa proposta, tomar-se-á como referência geral elementos sócio-históricos e políticos brasileiros através de revisão bibliográfica: a lógica moderadora de Montesquieu e a Constituição de 1988 para captar as

mudanças e as diferencialidades proporcionadas por um sistema moderador de forças entre os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, as dimensões particulares do objeto de pesquisa serão conectadas com o tecido social e o sistema político em seu tempo histórico.

Assim, a revisão bibliográfica nas obras de Montesquieu, Locke, Constant, Schmitt e Weffort atuam na verificação de princípios da lógica moderadora, do princípio de liberdade e poder, do federalismo e da democracia liberal representativa para compreender a correlação existente entre “freios e contrapesos” com as regulações contidas nos poderes do Estado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa expõe a lógica moderadora contida na contestação teórica de Montesquieu tomada como prerrogativa de separação de poderes, apontando para um sistema de “freios e contrapesos”, onde um sistema de poder regulamenta a atuação dos demais, agindo para uma equidade de forças. Contudo, há uma contestação dessa equidade, visto que a regulação entre poderes e a defesa dos interesses da sociedade interferem no equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: “a quem exerce o poder e como ele é exercido” (ALBUQUERQUE apud. WEFFORT, 2011, p.90 e 91). Soma-se a esse entendimento a transição da monarquia para república, tanto na obra de Montesquieu quanto na história social e política brasileira, o que colaboram para formar a concepção do sistema político brasileiro em sua formação moral e política. Assim, as instituições políticas formam o alicerce para a organização social e seu funcionamento através de leis que se distribuem no tecido social entre grupos e classes.

No que tange à estabilidade de poder buscada Montesquieu, há a contestação da monarquia que existia em seu tempo, conseqüentemente buscando “substituir o efeito moderador que resultava do papel da nobreza” (ALBUQUERQUE apud. WEFFORT, 2011, p.93). A separação total dos poderes, para o autor, não é interessante e o que ocorre é justamente uma disposição entre os poderes constituídos do Estado. Para Albuquerque “em outras palavras, a estabilidade do regime ideal está em que a correlação entre as forças reais da sociedade possa se expressar também nas instituições políticas” (2011, p.94). Com isso, o enfrentamento entre estabilidade e democracia representativa galga espaço. Nesse contexto, “O Federalista” (WEFFORT, 2011), surge contestando ideias tradicionais como a de Montesquieu de que a virtude do povo dependeria do comprometimento do povo ou de territórios pequenos, mas de que era possível formar uma nação – a nação norte-americana – com princípios populares que constituíssem um governo popular chancelado por um texto constitucional voltado para uma época moderna. Com esse intuito, é que os autores Alexander Hamilton (1755-1804), James Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1829), publicaram ensaios assinados que ficaram conhecidos como “O Federalista”, onde foi solicitado na “Convenção Federal de 1789 a substituição de Artigos Constitucionais dos Estados Unidos da América de 1781” (LIMONGI apud. WEFFORT, 2011, p.187). Esses três autores estão fortemente ligados à história da independência americana. O desafio do Estado para Hamilton, Madison e Jay passa da relação entre União e cidadãos – unido a força de Estados grandes com a liberdade dos Estados pequenos. Defendiam o pacto federal, favorecendo o desenvolvimento comercial. Madison utiliza-se da teoria de Montesquieu ao defender a separação dos poderes, mas ao contrário de um governo misto

proposto pelo autor francês, Madison propõe uma separação de poderes com funções distribuídas de maneira horizontal. Segundo Madison, isso só ocorre quando as forças sociais estão agindo para garantir tais funções estatais. Madison segue e inova ao propor que governos populares não devem ser eliminados, ao contrário, devem buscar soluções para seus conflitos através da liberdade de ações e das decisões por maioria. Madison está sugerindo um novo modelo de república representativa, rompendo com o que está posto e situando o “bem-estar material” em substituição à “virtude” (LIMONGI apud. WEFFORT, 2011, p.193), rompendo com a tradição proposta por Montesquieu e Rousseau. No Brasil, estes exemplos podem ser trabalhados para verificar a permeabilidade entre um poder e outro e suas ações inferência nas relações políticas.

4. CONCLUSÕES

Enfim, ao longo da história, a forma de poder exercido pelo Estado e a divisão deste poder no controle da sociedade tem delimitado forças de moderação entre as instituições. A separação ou distinção dessas inter-relações ficam expostas quando os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estão agindo ou não agindo em suas funções. Os meios de contenção ou “freios e contrapesos” trazem ao debate conceitos como liberalismo e democracia nos tempos modernos. O conceito de liberalismo de Norberto Bobbio em uma “concepção individualista da sociedade” (SCHIMITT & ARENDT, 2013, p.102) e a relação entre indivíduo e sociedade também distintas entre liberalismo e democracia. A liberal-democracia representativa se refere ao individualismo como indivíduo livre em uma comunidade homogênea; já a falsa individualidade, dos tempos modernos, é a ação política individual. O individualismo liberal, nasce da totalidade, e o individualismo democrático, nasce do de uma reconstituição da democracia de vontades particulares sobre a vontade comum. “Nenhuma autonomia é concedida ao indivíduo” (SCHIMITT & ARENDT, 2013, p.104). A livre concorrência e os órgãos de administração estão substituindo a política, o que revela uma profissionalização da política, onde “quem comanda são os membros e não a cabeça” (SCHIMITT & ARENDT, 2013, p.104). Já os “freios e contrapesos” na democracia representativa são meios instituídos para garantir as dimensões das funções dos três poderes, os quais tem a preocupação de garantir o funcionamento das instituições e os direitos fundamentais do cidadão. Com isso, “a ideia de liberdade consiste na ideia do poder em certo agente para fazer ou deixar de fazer qualquer ação particular” (LOCKE, 1997, p.116), o que assegura as condições de manutenção do poder e afasta o risco de despotismo e anarquia na sociedade. No Brasil, a balança desse ordenamento aos olhos de Montesquieu seria elevada para uma visão a considerar duas dimensões do funcionamento político das instituições: a natureza e o princípio de governo. A natureza de governo, referindo-se a quem detém o poder e, o princípio de governo, referindo-se a como o governo vem agindo e como ele é exercido. Para Montesquieu só a virtude é que engloba o espírito público, que detém a supremacia do bem público sobre interesses individuais. Já para “Os Federalistas” os “freios e contrapesos” direcionam instituições de governos que elegem homens públicos que terão que controlar cidadãos e controlarem suas próprias ações enquanto detentores de mandatos representativos e ações adicionais para o controle de poder. O bom-senso é defendido na medida em que as ações sejam tomadas pela maioria da coletividade e de um espaço que privilegie ações de bem comum. Mesmo assim, é preciso garantir que estas ações garantidoras dos direitos fundamentais sejam

respeitadas pelo próprio Estado, sobremaneira que atinja objetivos sociais mesmo quando os poderes extrapolem ações entre si e entre os seus comandados ou entre os cidadãos que dependem de suas leis. A amplitude dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são integrados pela liberdade, pela cultura cívica, fomentando o capital social da sociedade que moldam estes freios e contrapesos, salvaguardando de injustiças cometidas por abusos de autoridade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONSTANT, B. **Escritos de política**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- LOCKE, J. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1977.
- MONTESQUIEU, C. **Do Espírito das leis**. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1975.
- SCHIMITT, C. & ARENDT H. **Olhares críticos sobre a política na modernidade**. São Paulo: LiberArs, 2013.
- WEFFORT, F. (org.). **Os clássicos da política**. 14ª ed. São Paulo: Ática, 2011, v.1.